

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 74	Rub.

**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS - SICE
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DO PARECER PRÉVIO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - SIPAG**

Instrução Técnica nº 16/2004

Processo nº 2145-0200/04-06

Órgão: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Gestão: Governador Germano Antônio Rigotto (01-01-2004 a 31-08-2004)

Referência: 2º QUADRIMESTRE

**ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

Senhora Coordenadora:

Em atendimento ao disposto no artigo 59, § 1º, da LC nº 101/2000, na Resolução nº 646/2003 e na Instrução Normativa nº 12/2003, foi realizada a avaliação da Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2004.

Cabe salientar que o referido Órgão apresentou seus Demonstrativos nos moldes estabelecidos pelas Portarias STN nºs 440 e 441/2003, identificando os valores em milhares de reais.

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004 (Lei Estadual nº 11.946/2003) estabeleceu, no Anexo de Metas Fiscais, as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida pública para o exercício a que se refere, bem como para os dois seguintes, o exame técnico contempla o previsto nos incisos I, II e III do art. 59, §1º, da LRF.

Ressalta-se que, nos termos do Parecer Coletivo nº 01/2002, acolhido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em 28-08-2002, a perda resultante do retorno a menor dos recursos aplicados no FUNDEF não deve ser deduzida para fins de apuração da Receita Corrente Líquida.

Assim, a Receita Corrente Líquida, publicada pelo Poder Executivo, foi ajustada no tocante à referida perda,¹ conforme segue:

RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

Período	Mês Ref.	RCL (Em R\$ mil)	FUNDEF (Em R\$ mil)	RCL Ajustada (Em R\$ mil)
2º Q/2004	Ago/04	10.478.016	91.040	10.569.056

1. DA PUBLICAÇÃO E ENTREGA

A publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos dos arts. 52 e 55, § 2º, da LC nº 101/2000, bem como a respectiva entrega a este Tribunal, nos termos da Resolução nº 646/2003 e Instrução Normativa nº 12/2003, os quais compõem a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Exercício de 2004, foram efetuadas da seguinte forma:

¹ Ajuste referente ao período de setembro a dezembro de 2003, sendo que, para 2004, a CAGE passou a adotar o critério definido por este Tribunal.

**RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Bimestral)**

Período	Mês Ref.	Prazo de Publicação e de Entrega	Publicação	Fls.	Dias de Atraso
			Entrega		
1º B/2004	Fev/04	30-03-2004	31-03-2004	02	01
		31-03-2004	31-03-2004		-
2º B/2004	Abr/04	28-05-2004	28-05-2004	11	-
		31-05-2004	28-05-2004		-
3º B/2004	Jun/04	30-07-2004	30-07-2004	41	-
		30-07-2004	30-07-2004		-
4º B/2004	Ago/04	30-09-2004	30-09-2004	52	-
		30-09-2004	30-09-2004		-

RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Quadrimestral)

Período	Mês Ref.	Prazo de Publicação e de Entrega	Publicação	Fls.	Dias de Atraso
			Entrega		
1º Q/2004	Abr/04	28-05-2004	28-05-2004	11	-
		31-05-2004	28-05-2004		-
2º Q/2004	Ago/04	30-09-2004	30-09-2004	52	-
		30-09-2004	30-09-2004		-

Na análise do quadro, verificamos que o Poder Executivo procedeu a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre/2004 com atraso de 01 (um) dia, situação essa que não trouxe prejuízo à respectiva análise por este Tribunal. Quantos aos demais Relatórios, as publicações e respectivas entregas a este Tribunal foram dentro dos prazos e condições estabelecidos.

2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Os valores constantes do cálculo da Despesa com Pessoal (fl. 53) foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW, considerando-se os critérios elencados no Parecer nº 51/2001, Informação da Consultoria Técnica nº 43/2001 e Parecer Coletivo nº 2/2002.

Foram ajustadas a Receita Corrente Líquida, já mencionada, e a Despesa com Pessoal, no que se refere ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, no valor de R\$ 79,289 milhões, não computado no total de gastos apresentado pelo referido Poder. Conforme a Informação nº 43/2001, item 3.3, alínea “a.1”, da Consultoria Técnica, aprovada pelo Plenário desta Corte em 10-10-2001, a contribuição para o PASEP deve ser considerada como despesa com pessoal.

Oportuno ressaltar, ainda, que, para a apuração do montante da Despesa Líquida com Pessoal, não foram deduzidos os valores relativos à contribuição para previdência de 11%, instituída a contar de julho/2004, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004. Segundo a nota explicativa nº 3, a não-dedução decorre de a mesma estar sendo utilizada no custeio das pensões.

A cobrança dessa contribuição está assegurada na Constituição Federal (art. 149, § 1º, com redação alterada pela EC nº 41, de 19-12-2003), e a sua dedução das Despesas com Pessoal está prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, § 1º, inciso VI, alínea “a”). Entretanto, como ainda não ocorreu a reestruturação do IPERGS, com a regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social, tais valores não estão constituindo fundo específico, e sim, gerando receita para o Estado, inclusive com este ficando com a contribuição previdenciária recolhida dos servidores, o que só é aceitável tendo em vista que a ele cabe suprir as necessidades previdenciárias, mediante o pagamento das aposentadorias, ainda de sua alçada direta, já que ao atual IPERGS apenas cabe o pagamento das pensões, as quais também vêm sendo suportadas com o aporte de recursos do Tesouro.

Tal situação, diga-se, da utilização de fato desses recursos para o fim a que se destinam, não afasta a sua impropriedade quanto ao aspecto jurídico, cabendo providências legislativas imediatas e reparadoras da ilegitimidade e inconstitucionalidade presentes, enquanto não for implantado definitivamente o RPPS, colocando os servidores a mercê de serem conduzidos ao Regime Geral de Previdência Social.

Assim, enquanto não ocorre a criação e regulamentação do RPPS do Estado, há que se adotar um critério para a consideração desses recursos no âmbito da Receita e do seu cômputo na Despesa Total com Pessoal.

No que compete ao cômputo da Despesa com Pessoal, a antiga contribuição dos servidores para pensões, de 5,4%, não tem sido deduzida na sua apuração, pois as despesas com pensões não são despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da CF.

Dessa forma, buscando manter o mesmo critério na apuração da despesa, a partir da instituição da contribuição de 11%, e enquanto não for implantado o RPPS, já que essa engloba tanto pensões como aposentadorias, apurou-se, para cada Poder/Órgão, a proporção entre ambas, nos meses de julho e agosto, a fim de que a parcela de contribuição a ser deduzida represente a mesma proporção das despesas com as aposentadorias.

Proporção Pensões X Aposentadorias (Julho e Agosto/2004)					
PODERES/ ÓRGÃOS	PENSÕES A	APOSENTADORIAS B	TOTAL C = A + B	% APOSENTADORIAS D = B/C	% PENSÕES E = A/C
Poder Executivo	98.193.802,49	398.755.849,50	496.949.651,99	80,24%	19,76%
Assembléia Legislativa	1.156.725,40	12.563.304,81	13.720.030,21	91,57%	8,43%
Tribunal de Contas	945.044,80	8.489.045,74	9.434.090,54	89,98%	10,02%
Tribunal de Justiça	20.300.662,71	43.245.200,18	63.545.862,89	68,05%	31,95%
Tribunal Militar	210.764,06	1.090.877,29	1.301.641,35	83,81%	16,19%
Ministério Público	3.411.794,38	12.208.523,07	15.620.317,45	78,16%	21,84%
Total	124.218.793,84	476.352.800,59	600.571.594,43	79,32%	20,68%

Ainda, para efeitos de encontrar o valor da contribuição, considera-se a receita ingressada no IPERGS (nesse quadrimestre, em julho e agosto/2004), e não o valor retido na folha de cada Poder/Órgão, devendo, dessa forma, o repasse àquele Instituto ocorrer dentro do próprio mês de competência, evitando-se distorções no demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Contribuição Previdenciária dos Servidores (Julho e Agosto/2004)			
PODERES/ ÓRGÃOS	Contribuição 11% Receita no IPERGS	Contribuição 11% Proporção entre Aposent. e Pensões	
		Aposentadoria	Pensões
Poder Executivo	50.129.875,17	40.224.211,84	9.905.663,33
Assembléia Legislativa	1.371.470,81	1.255.855,82	115.614,99
Tribunal de Contas	987.515,92	888.566,82	98.949,10
Tribunal de Justiça	11.243.506,38	7.651.206,09	3.592.300,29
Tribunal Militar	103.202,21	86.493,77	16.708,44
Ministério Público	3.734.207,02	2.918.656,21	815.550,81
Total	67.569.777,51	53.024.990,55	14.544.786,96

Alerta-se, ainda, que não é aconselhável a utilização da Contribuição de 11%, a ser deduzida da despesa com pessoal, resultante da aplicação desse critério, para fins de aumento da Despesa com Pessoal, visto que o critério ora utilizado é temporário, e que só após a efetiva implementação do RPPS, serão conhecidos os patamares reais da Despesa com Pessoal, no âmbito dos Órgãos e Poderes Estaduais.

Por fim, apresenta-se, na tabela a seguir, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo, no 2º Quadrimestre do exercício de 2004, para fins de análise do percentual obtido em relação à Receita Corrente Líquida, considerados os referidos ajustes:

PODER EXECUTIVO						
Período		Mês de Referência				
2º Q/2004		Ago/2004				
Em R\$ mil						
R C L Ajustada (A)	Despesa com Pessoal Publicada pelo Poder (B)	PASEP (C)	Desp. com Pessoal Ajuste PASEP (D = B + C)	80,24% da Contrib. Prev. dos Servidores (E)	Desp. Com Pessoal Excluída a Contrib. Prev. Serv. (F = D - E)	Limite Legal (até 49%) (G=F/A)
10.569.056	4.786.257	79.289	4.865.546	40.224	4.825.322	45,652

Quanto ao Alerta		
Ultrapassou 90% do Limite Legal = Limite de Alerta? (44,10%)	Ultrapassou 95% do Limite Legal = Limite Prudencial? (46,55%)	Emitir alerta neste período?
SIM	NÃO	SIM

Assim, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo, no 2º quadrimestre/2004, com os ajustes efetuados por este Tribunal, alcançou o montante de R\$ 4,825 bilhões, perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida, também ajustada, um percentual de **45,66%**, estando, portanto, abaixo dos limites legal e prudencial, muito embora encontra-se acima do Limite de 90% (**44,10%**), necessário para a emissão de alerta por este Tribunal, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da LC nº 101/2000.

Alerta-se, também, o Poder Executivo, no sentido de que, para o próximo quadrimestre, adote o critério estabelecido nessa Instrução Técnica, para evidenciação da Despesa Total com Pessoal.

3. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, dispôs sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada, fixando o exercício de 2001 como base para a verificação desse limite (duas vezes a Receita Corrente Líquida – art. 3º, I), e determinando a adequação, no caso de excesso, na proporção de 1/15 (um quinze avos), a cada exercício, no período de 2002 a 2016 (art. 4º, I).

Os valores considerados no cálculo da Dívida Consolidada Líquida do 2º quadrimestre de 2004, pelo Poder Executivo (fl. 54), foram confirmados pelo Sistemas AFE e Cubos DW/SEFAZ/CAGE, **tendo sido adotados os critérios de apuração estabelecidos por este Tribunal na apreciação da Prestação de Contas da Gestão Fiscal de 2003**. A partir dessa análise comparativa, elaborou-se o demonstrativo a seguir, no qual constatou-se a consonância entre os mesmos, excetuando-se os seguintes itens:

1) A Receita Corrente Líquida apresentada pelo Executivo, no valor de R\$ 10.478 bilhões, foi ajustada para R\$ 10.569 bilhões;

2) A Insuficiência Financeira informada, de R\$ 62,827 milhões, foi ajustada para R\$ 743,725 milhões, com a inclusão das Contas a Pagar Processadas do Exercício, de R\$ 680,898 milhões;

3) As “Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada”, no valor informado de R\$ 1,903 bilhão, foi ajustada para R\$ 1,417 bilhão, com a inclusão das Contas a Pagar Não Processadas do Exercício (R\$ 195,456 milhões) e com a exclusão das Contas a Pagar Processadas do Exercício (R\$ 680,898 milhões), já consideradas no item anterior.

DISCRIMINAÇÃO	3º QUADRIMESTRE 2001	1º QUADRIMESTRE 2004	2º QUADRIMESTRE 2004
I - DÍVIDA CONSOLIDADA – DC	20.258.084.125,06	28.612.541.831,97	29.687.689.138,67
1.1 Dívida Mobiliária	-	88.885.850,00	93.449.020,07
1.1.1 Dívida Fundada Interna – Títulos (1)	53.044.532,75	88.885.850,00	93.449.020,07
1.1.2 (-)Pagamento por Responsáveis	53.044.532,75	-	-
1.2 Dívida Contratual	19.750.887.517,38	27.351.165.661,54	28.436.011.657,92
1.2.1 Serviço da Dívida Interna – Contratos	18.808.666.357,67	25.985.116.630,71	27.045.059.645,78
1.2.1.1 Serviço da Dívida Interna - Contratos	18.839.860.910,67	26.024.147.784,97	27.084.090.800,04
1.2.1.2 (-) Dívida do IPERGS paga pelo Estado	31.194.553,00	39.031.154,26	39.031.154,26
1.2.2 Dívida Fundada Externa – Contratos	942.221.159,71	1.366.049.030,83	1.390.952.012,14
1.3 Precatórios a partir de 05/05/2000 (2)	355.706.286,03	962.721.625,41	949.146.000,00
1.4 Débitos Parcelados	151.490.321,65	209.768.695,02	209.082.023,32
II - DEDUÇÕES (Ativos Financeiros Líquidos)	-	-	-
2.1 Haveres Financeiros Líquidos	(343.192.232,74)	(933.961.226,53)	(743.725.336,89)
2.1.1 Ativo Disponível	214.464.046,49	294.199.350,36	330.084.034,43
2.1.2 Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.338.497.233,29	1.580.521.581,70	2.048.300.397,93
2.1.3 Realizável	356.420.755,77	432.524.769,86	437.869.663,57
2.1.3.1 Realizável	212.212.973,74	1.012.812.380,93	1.185.498.239,63
2.1.3.2 (-)Devedores (3)	146.011.154,62	115.768.799,02	119.844.903,00
2.1.3.3 (-)Responsáveis (3)	142.254.277,18	464.518.812,05	627.783.673,06
2.1.3.4 (-)Valores a Realizar - Fundos Patrimoniais (3)	76.526.786,17	-	-
2.1.4 (-)Depósitos do SIAC (4)	1.785.540.712,68	2.099.099.551,35	2.489.482.625,19
2.1.5 (-) Restos a Pagar Processados	467.033.555,61	1.142.107.377,10	1.070.496.807,63
Restos a Pagar Processados de Ex. Anteriores	-	747.472.337,68	389.599.475,85
Contas a Pagar Processadas do Exercício	-	394.635.039,42	680.897.331,78
III - OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	1.812.475.392,01	1.966.474.006,63	2.185.873.612,92
3.1 Precatórios anteriores a 05/05/2000	49.232.592,58	25.110.027,21	24.476.581,39
3.2 Insuficiência Financeira (saldo item 2.1)	343.192.232,74	933.961.226,53	743.725.336,89
3.3 Demais Obrigações – Passivo Financeiro	1.420.050.566,69	1.007.402.752,89	1.417.671.694,64
3.3.1 Depósitos (excluída a subconta Depósitos do SIAC)	406.021.608,91	807.859.059,82	1.176.371.589,36
3.3.2 Diversos	18.523.426,90	36.868.350,09	26.284.239,78
3.3.3 Restos a Pagar Não-Processados	995.505.530,88	162.675.342,98	215.015.865,50
Restos a Pagar Não Processados de Ex. Anteriores	-	42.420.460,85	19.559.540,77
Contas a Pagar Não Processadas do Exercício	-	120.254.882,13	195.456.324,73
IV - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA- DCL (I - II)	20.258.084.125,06	28.612.541.831,97	29.687.689.138,67
V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL	7.512.695.105,03	10.130.383.901,58	10.569.056.201,61
% da DC sobre a RCL (I / V)	269,65%	282,44%	280,89%
% da DCL sobre a RCL (IV / V)	269,65%	282,44%	280,89%
LIMITE LEGAL (art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001)	200,00%	200,00%	200,00%
% EXCEDENTE AO LIMITE LEGAL	69,65%	82,44%	80,89
META DE AJUSTE ANUAL (art. 4º, I, da Resolução SF nº 40/2001 - redução 1/15 avos do excesso apurado em 2001)	-	255,73%	255,73%
% ACIMA DA META DE AJUSTE ANUAL	-	26,71%	25,16

Fonte: Sistema AFE e Cubos DW da SEFAZ/CAGE.

Cálculos: Equipe Técnica do TCE/RS.

(1) Valor referente aos precatórios pendentes na data da promulgação da CF (05/10/1988) para os quais foi permitida a emissão de Títulos do Tesouro Estadual (LFTE/RS), para pagamento em 8 anos, portanto, não computáveis para fins de apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 33, § Único, do ADCT). Contudo, seus valores foram mantidos na Dívida Fundada Interna, apesar de resgatados em 2001, até o final do ano de 2002, em virtude de o Estado pleitear seus respectivos refinanciamentos, fato ocorrido em 2003, com a emissão de títulos no valor de R\$ 84.648 mil, que, atualizados, atingem o saldo de R\$ 88,885 milhões em 30-04-2004 e R\$ 93,449 mil em 31-08-2004.

(2) Em razão do disposto no art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, o valor considerado corresponde ao informado pela CAGE, uma vez que os Sistemas Cubos e AFE disponibilizam o total dos Precatórios do Estado, ou seja, incluem os anteriores a 05/05/2000.

(3) Por não representarem ativos financeiros, as contas 2.03.25.0030 - Devedores, 2.03.25.0032 - Responsáveis e 2.03.25.0195 - Fundos Patrimoniais/Valores a Realizar, todas do Ativo Realizável, foram deduzidas do item Haveres Financeiros(II – Deduções).

(4) Em virtude da forma de contabilização utilizada, as contas integrantes do SIAC (Disponível e Realizável) apresentam um saldo gráfico que não corresponde ao saldo financeiro existente. Assim, para fins de ajuste, os valores registrados na conta Depósitos do SIAC (PF) foram deduzidos.

Considerando-se que a relação percentual entre a DCL e a RCL foi de 269,65% em 2001, nos termos do que dispõe a Resolução SF nº 40/2001, o excesso de 69,65 pontos percentuais, apurado em relação ao Limite Legal (200%), deverá ser reduzido até o encerramento do exercício de 2016, sendo no mínimo à proporção de 1/15 (um quinze avos), ou seja, de 4,64 pontos percentuais, a cada ano.

Contudo, a obrigatoriedade de cumprimento dos limites e condições estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 foi suspenso, de 1º-01-2003 a 30-04-2005, pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 7-11-2003.

Por outro lado, embora suspensa a aplicação do limite para esse quadrimestre, a Dívida Consolidada Líquida do Estado atingiu o montante de R\$ 29,687 bilhões, representando 280,89% da Receita Corrente Líquida Ajustada, portanto ainda superior em 25,16 pontos percentuais à meta de ajuste anual.

Em relação ao último quadrimestre, cujo percentual foi de 282,44%, o resultado apresentou uma sensível redução de 1,55 pontos percentuais, fruto da recuperação da Receita Corrente Líquida – RCL, que cresceu 4,33%, enquanto a Dívida Consolidada foi majorada em 3,8%. Nesse sentido, vale também destacar que a Dívida Interna teve uma variação positiva de 4,08%, a qual foi amenizada, porém, pela Dívida Externa que variou somente 1,82%.

Ressalta-se que, embora a Resolução nº 20 do Senado Federal tenha suspenso temporariamente o cumprimento desse dispositivo, o Estado deverá continuar a perseguir a redução da Dívida à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada ano, haja vista que ao final do prazo de suspensão, ou seja, em 1º-05-2005, o Estado deverá estar adequado à trajetória de recondução da dívida definida no art. 4º, precitado, quando a relação DCL/RCL não poderá ser superior a 255,73%.

4. GARANTIAS CONCEDIDAS

O Demonstrativo das Garantias Concedidas pelo Estado, para fins de aplicação do limite definido na Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, foi publicado pelo Poder Executivo conforme o quadro apresentado na fl. 55.

Tais valores, que em dezembro de 2003 montavam R\$ 606,851 milhões, tiveram um pequeno crescimento no primeiro quadrimestre de 2004, atingindo R\$ 669,705 milhões, e um decréscimo no segundo quadrimestre, perfazendo o saldo atual de R\$ 647,039 milhões. A composição de tais saldos não pode ser apurada pelo Sistema de Administração Financeira do Estado – AFE, constando de relatório emitido pelo Departamento da Despesa Pública Estadual, como se demonstra a seguir:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL			
RELAÇÃO: GARANTIAS X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
2º QUADRIMESTRE/2004			
Em R\$			
Entidade	3ºQuadr./2003	1º Quadr./2004	2º Quadr./2004
CEFF	311.911.249,52	380.886.640,13	364.315.026,79
CORSAN	282.676.592,76	276.638.210,92	270.987.630,40
BANRISUL	9.209.343,98	9.039.644,02	8.869.355,17
CRM	3.054.229,06	3.141.462,35	2.866.996,62
1 – TOTAL	606.851.415,32	669.705.957,42	647.039.008,98
2 - RCL AJUSTADA	9.859.597.294,44	10.130.383.901,58	10.569.056.201,61
3 - RELAÇÃO PERCENTUAL (1/2)	6,15%	6,61%	6,12%
4 - LIMITE LEGAL	22,00%	22,00%	22,00%

Fonte: Informações da CAGE/SEFAZ.
Cálculos: Equipe Técnica do TCE/RS.

Assim, as Garantias Concedidas, divulgadas pelo Poder Executivo, representaram 6,12% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 10,569 bilhões) no 2º quadrimestre/2004. O limite determinado no art. 9º da Resolução SF n.º 43/2001 é de 22% da Receita Corrente Líquida, podendo ser elevado para 32%, desde que atendidas, cumulativamente, as condições estabelecidas no parágrafo único do referido artigo, introduzidas pela Resolução SF n.º 03/2002, art. 1º.

5. OPERAÇÕES DE CRÉDITOS X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

O Demonstrativo das Operações de Crédito em Relação à Receita Corrente Líquida, para fins de aplicação do limite definido no art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, foi publicado pelo Poder Executivo, conforme o quadro apresentado na fl. 56.

Na análise comparativa entre os valores informados pelo Poder Executivo e a verificação junto ao Sistema AFE, constatamos a consonância entre ambos.

Assim, as Operações de Crédito atingiram o montante de R\$ 142,758 milhões, representando 1,35% da Receita Corrente Líquida Ajustada, de R\$ 10,569 bilhões, estando, portanto, adequada ao limite de 16%, determinado no art. 7º, I, da Resolução SF n.º 43/2001. Tais liberações, diga-se, são referentes a contratos de empréstimos já existentes, não representando novas contratações.

Ressalta-se, ainda, que não ocorreram Operações de Crédito por Antecipação da Receita, a qual está limitada a 7% da Receita Corrente Líquida, nos termos do que dispõe o art. 10 da Resolução SF n.º 43/2001.

6. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Os valores considerados no cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo Poder Executivo (fls. 64/65) foram confirmados pelos Sistemas AFE e Cubos DW/SEFAZ/CAGE.

Através dos Resultados Primário e Nominal, mede-se o resultado fiscal do quadrimestre sob análise, conforme segue:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL 2º QUADRIMESTRE DE 2004			
			Em R\$
RECEITAS FISCAIS	RECEITAS REALIZADAS		
	1º QUADRIMESTRE 2004		2º QUADRIMESTRE 2004
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	4.293.252.327,58		8.884.788.950,34
Total Receitas Correntes	4.308.489.506,52		8.940.346.790,96
(-) Anulação de Restos a Pagar	2.632.259,50		29.668.444,51
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.604.919,44		25.889.396,11
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	4.931.880,08		8.517.741,44
Total Receitas de Capital	159.087.515,19		239.361.641,30
(-) Operações de Crédito	76.841.146,44		142.758.065,99
(-) Alienação de Ativos	71.620.758,85		79.780.689,51
(-) Amortização de Empréstimo	5.693.729,82		8.305.144,36
1- TOTAL RECEITAS FISCAIS	4.298.184.207,66		8.893.306.691,78
DESPESAS FISCAIS		DESPESAS LIQUIDADAS	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	3.834.887.884,92		7.986.655.799,92
Total Despesas Correntes *	4.059.270.880,69		8.174.426.950,11
(-) Juros e Encargos da Dívida	224.382.995,77		187.771.150,19
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	79.558.087,18		241.518.857,53
Total Despesas de Capital	233.913.565,97		1.024.607.683,53
(-) Amortização da Dívida	154.184.797,53		779.769.521,62
(-) Concessão de Empréstimos	170.681,26		3.319.304,38
2- TOTAL DESPESAS FISCAIS	3.914.445.972,10		8.228.174.657,45
3- RESULTADO PRIMÁRIO (3 = 1 - 2)	383.738.235,56		665.132.034,33
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	A	3º QUADRIMESTRE 2003	27.606.811.647,93
	B	1º QUADRIMESTRE 2004	28.612.541.831,97
	C	2º QUADRIMESTRE 2004	29.687.689.138,67
RESULTADO NOMINAL	1º QUADRIMESTRE 2004(B - A)		1.005.730.184,04
RESULTADO NOMINAL	2º QUADRIMESTRE 2004(C - A)		2.080.877.490,74

Fonte: Balanço Geral do Estado, Sistemas AFE e CUBOS DW/SEFAZ/CAGE

Cálculos: Equipe Técnica TCE/RS

(*) A despesa corrente está acrescida de R\$ 405.792 milhões, correspondente a pagamentos efetuados a pensionistas, pelo IPERGS, e R\$ 10.689 milhões relativo a quarta parte dos recursos da Cide, repassados aos municípios a conta de Responsáveis. Os dois casos ocorreram por insuficiência de dotação orçamentária.

O **Resultado Primário** é a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras, ou seja, entre as receitas e despesas fiscais. Objetiva-se, dessa forma, demonstrar o quanto as ações correntes da Administração Pública afetam sua situação econômica, financeira e patrimonial. Quanto maior esse indicador, apurado antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida, maior será o volume de recursos disponíveis para o seu pagamento ou para a realização de novos investimentos.

Ao final do 2º quadrimestre do exercício de 2004 foi apurado um superávit primário acumulado no ano de R\$ 665,132 milhões, que, embora positivo, foi inferior ao apurado no mesmo período do ano anterior, que foi de R\$ 885,640 milhões, conforme se observa no quadro a seguir:

Exercício de 2003 / 2004
Valores Executados por Quadrimestres

Exercício/ Quadrimestre	Receita Fiscal	Despesa Fiscal	Resultado Primário	
	No Quadrimestre	No Quadrimestre	No Quadrimestre	Acumulado 2º Quadr.
2003				
1º	3.968.147.078,97	3.164.862.598,06	803.284.480,91	
2º	3.986.896.960,52	3.904.541.103,16	82.355.857,36	885.640.338,27
3º	4.737.245.209,92	5.722.465.106,10	- 985.219.896,18	
Total 2003	12.692.289.249,41	12.791.868.807,32	-99.579.557,91	
2004				
1º	4.293.252.327,58	3.834.887.884,92	383.738.235,56	
2º	4.591.536.622,76	4.151.767.915,00	281.393.798,77	665.132.034,33
Total Parcial 2004	8.884.788.950,34	7.986.655.799,92	665.132.034,33	

Nota-se que, no exercício anterior, os cálculos apontaram a existência de superávits parciais de R\$ 803,284 milhões e R\$ 82,355 milhões, respectivamente, no primeiro e segundo quadrimestres. No último período, contudo, foi apurado um déficit de R\$ 985,219 milhões, resultando no déficit anual de R\$ 99,579 milhões. É transparente que, enquanto a receita apresentou um comportamento constante nos quadrimestres iniciais, e discretamente superior no terceiro, a despesa, ao contrário, embora já ascendente no segundo, foi amplamente concentrada no encerramento do exercício.

Já em 2004, observa-se uma grande similaridade no comportamento da receita e da despesa nos dois quadrimestres, não sendo possível, pois, concluir que o resultado satisfatório, até então apontado, será mantido, principalmente pela tradição de ser alta a concentração de despesas liquidadas no final do exercício. Além do mais, o próprio Demonstrativo do Resultado Primário, publicado na fl. 65, evidencia, para o final do exercício, um Resultado Primário negativo de R\$ 158,445 milhões, resultante da previsão atualizada das Receitas Fiscais de R\$ 14,531 bilhões e da dotação atualizada para as Despesas Fiscais de R\$ 14,689 bilhões.

A necessidade de geração de Superávit Primário aumenta à medida que crescem os juros sobre a dívida, pois se ele não for suficiente para pagar integralmente os juros dessa dívida, o excedente transforma-se em nova dívida.

Ocorre que o crescimento da Dívida Pública Estadual não se dá exclusivamente pela incidência de juros, mas principalmente pela sua indexação, em sua maioria medida pela variação do IGP-DI/FGV (dívida interna), o que se reflete no cálculo do Resultado Nominal, aumentando a Necessidade de Financiamento do Setor Público – NFSP, conforme veremos a seguir.

O **Resultado Nominal** é fruto da variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida, correspondente ao saldo da Dívida Consolidada Líquida somado às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos (dívidas juridicamente devidas, reconhecidas pelo governo e representativas de *déficits* passados que não mais ocorrem no presente). Ou seja, o Resultado Nominal representa o quanto a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

A comparação do saldo da Dívida Fiscal Líquida de agosto/2004 e dezembro/2003, R\$ 29,687 bilhões e R\$ 27,606 bilhões, respectivamente, resulta em um **Resultado Nominal de R\$ 2,080 bilhões**, representando a Necessidade de Financiamento do Setor Público Estadual, com um acréscimo de 7,53% na Dívida Fiscal.

7. ANÁLISE DE METAS ANUAIS

A Lei Estadual n.º 11.946/2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004, objetivando o cumprimento do que estabelece o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, estabeleceu, no **Anexo de Metas Fiscais** (Anexo II), as metas anuais para receita e despesa primárias, resultados primário e nominal e dívida líquida.

Efetua-se, a seguir, o comparativo dessas metas anuais fixadas na LDO, com os respectivos valores apurados até o 2º quadrimestre/2004.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS 2º QUADRIMESTRE DE 2004			
Em milhões de Reais			
DISCRIMINAÇÃO	META FIXADA Exercício de 2004 (a)	REALIZADO 2º Quadrimestre/2004 (b)	% REALIZADO até o 2º Quadrimestre (b / a)
Receita Primária	16.713	8.893	53,2 %
Despesa Primária	16.355	8.228	50,3 %
Resultado Primário	358	665	185,7 %
Resultado Nominal	3.295	2.081	63,2 %

DISCRIMINAÇÃO	META Exercício de 2004 (a)	SALDO 2º quadrimestre/2004 (b)	DIFERENÇA (c = a - b)
Dívida Líquida	30.901(*)	29.687	1.214

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2004 (Lei 11.946/2003); Sistemas AFE e Cubos DW SEFAZ/CAGE.

Cálculos: Equipe Técnica do TCE/RS.

(*) Meta/2004 para a Dívida Líquida = Saldo da Dívida Líquida em dez/2003 de R\$ 27.606 milhões + Meta/2004 Resultado Nominal de R\$ 3.295 milhões

O Resultado Primário Acumulado do 2º quadrimestre apresenta-se 85,7% superior à meta fixada para o exercício. No entanto, apesar desse bom resultado parcial, vale aqui a mesma ponderação efetuada no item anterior, quando da análise do Resultado Primário, ou seja, de que a alta concentração de despesas liquidadas no final do ano poderá comprometer o alcance das metas fixadas para o exercício, embora já tenham sido contingenciadas dotações no montante de R\$ 646,672 milhões.

Quanto ao Resultado Nominal ou Necessidade de Financiamento do Setor Público, verifica-se a realização de 63,2% do fixado para o exercício. Como o Resultado Nominal representa o acréscimo da Dívida Fiscal Líquida, a meta será atingida se não for ultrapassado o percentual de 100% do valor fixado para o exercício, o que parece ser a tendência que se apresenta até aqui. Evidentemente que o comportamento do Resultado Nominal está diretamente relacionado com a variação dos índices que corrigem a Dívida Pública Estadual, especialmente o IGP-DI/FGV, que incide sobre a maior parte dela.

CONCLUSÃO

Em atendimento ao art. 59, § 1º, o Poder Executivo deverá ser alertado quanto aos seguintes fatos:

- a Despesa Total com Pessoal, ajustada por este Tribunal, atingiu o percentual de 45,66%, estando abaixo dos limites legal (49%) e prudencial (46,55%), muito embora encontra-se acima do Limite de 90% (**44,10%**),

necessário para a emissão de alerta por este Tribunal, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da LC nº 101/2000, devendo, ainda, o Poder Executivo, para o próximo quadrimestre, adotar o critério estabelecido nessa Instrução Técnica, para evidenciação da Despesa Total com Pessoal.

- embora suspensa a aplicação do limite para esse quadrimestre (Resolução SF nº 20/2003), a Dívida Consolidada Líquida encontra-se 25,16 pontos percentuais acima da meta de ajuste anual fixada para o exercício. Ressalta-se, entretanto, que em 1º-05-2005 o Estado deverá estar adequado à trajetória de recondução da dívida definida no art. 4º da Resolução SF nº 40/2003, ou seja, nessa ocasião, a relação DCL/RCL não poderá ser superior a 255,73%.

- não obstante o Resultado Primário Acumulado do 2º quadrimestre apresente-se 85,7% superior à meta fixada para o exercício, a alta concentração de despesas liquidadas no final do ano poderá comprometer o alcance da meta, embora já tenham sido contingenciadas dotações no montante de R\$ 646,672 milhões.

- em que pese a tendência ao atingimento da meta do Resultado Nominal, que até o 2º quadrimestre perfaz 63,2% do fixado para o exercício, o seu comportamento está diretamente relacionado com a variação dos índices que corrigem a Dívida Pública Estadual, especialmente o IGP-DI/FGV.

Com o exame realizado, entende-se que o presente processo está em condições de ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

SICE – SIPAG, em 14-10-2004.

Clayton Paim Moreira,
Auditor Público Externo.

De acordo.
Ao Sr. Supervisor.
Em ___/___/2004.

Angela Terezinha da Costa Huve,
Coordenadora.

Ivan Parizotto,
Assessor Superior.

De acordo.
Ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.
Em ___/___/2004.

Marcelo Winck Ramos,
Supervisor.